

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A INCONSTITUCIONALIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLEMENTO DO USUÁRIO

AUTOR PRINCIPAL: Gustavo Bueno Juliani

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Gabriela Werner Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - Faculdade de Direito

INTRODUÇÃO:

O resumo ora apresentado tem por objetivo analisar de forma documental, por meio de pesquisa jurisprudencial e análise dos atendimentos do Balcão do Consumidor, a constitucionalidade do corte do fornecimento de água, previsto no artigo 40 da Lei 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), por inadimplemento por parte do usuário. O tema reveste-se de importância visto ser o fornecimento de água fundamental para a dignidade humana, pois além de satisfazer a necessidade fisiológica básica do ser humano de beber água, também é imprescindível para diversas atividades do cotidiano, como alimentação e higiene. Além disso, tendo em vista a condição socioeconômica atual do Brasil, trata-se de problema corriqueiro atendido no projeto de extensão Balcão do Consumidor, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, fato que demonstra a relevância social e jurídica do tema em comento.

DESENVOLVIMENTO:

A Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabelece em seu art. 1º "as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico" e no art. 40 prevê as hipóteses em que o prestador poderá interromper o fornecimento de água, sendo o inciso V define que uma das causas é pelo: "inadimplemento do usuário do

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado." Em outras palavras, desde que formalmente notificado, o consumidor inadimplente não tem direito de receber água potável em seu domicílio.

No Balcão do Consumidor de Passo Fundo, entre Janeiro e Julho de 2017 foram registradas vinte e uma reclamações referentes à suspensão e dificuldades para religação do fornecimento de água por motivos financeiros, ou seja, apesar da importância para uma vida digna, não é possível ter tal elemento essencial para a vida se o consumidor não puder pagar, o que confirma a vulnerabilidade do consumidor defendida no Artigo 4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor. Ressalta-se, ainda, que a situação econômica da maioria das pessoas atendidas pelo serviço prestado pela Faculdade de Direito da UPF, em sua maioria, pessoas de baixa renda e de pouca escolaridade.

Nesse tocante, já art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, mais especificamente no inciso III, fica claro que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro. Isso posto, deve-se indagar, considerando que o consumidor é vulnerável e sendo a água indispensável para a vida e a dignidade humana, se não seria o art. 40, V, da Lei nº 11.445/2007, inconstitucional.

Diante o exposto, se faz necessário citar a decisão do Juiz de Direito Bel. Gerivaldo Alves Neiva no processo 0680/07 no Juizado Especial Cível, Comarca de Conceição do Coité – BA. De acordo com o juiz, "Os mananciais estão poluídos, as "cacimbas" não existem mais, os riachos secaram, os açudes recebem os dejetos do esgotamento sanitário, tornando absolutamente inviável o consumo de água proveniente dessas fontes.", ou seja, defende que não há outra fonte de água para consumo humano nas cidades. Afirma, ainda, que permitir o corte no fornecimento de tal "líquido precioso" é um "retrocesso com relação ao fundamento republicano da dignidade da pessoa humana". Dessa forma, julgou procedente a suspensão do corte do fornecimento de água pela inadimplência, além de condenar a companhia de saneamento básico a pagar indenização por danos morais. Ocorre que, conforme jurisprudência predominante nos Tribunais de Justiça, as empresas de saneamento básico têm direito de efetivar o corte pela inadimplência, utilizando-se justamente do art. 40, V, da Lei nº 11.445/2007. Logo, entendem que o direito do credor de receber é superior ao do consumidor de ter acesso a água.



IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Vale ressaltar que, por mais que a Jurisprudência predominante defenda o corte, existem vários métodos alternativos de cobrar um consumidor inadimplente, como acionar o mesmo judicialmente ou lhe registrar nos órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e SCPC. Com base no exposto, considera-se que o art. 40, V, da Lei nº 11.445/2007 é inconstitucional, em função de violar o princípio da dignidade humana.

REFERÊNCIAS:

Corte de água por motivo de inadimplência é inconstitucional, 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/jurisprudencia/16850/corte-de-agua-por-motivo-de-inadimplencia-e-inconstitucional>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

_____. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.